

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.070, DE 2021**

Institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública - Programa Habite Seguro.

CD/2/1467.96548-00  
|||||

**EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2021**  
(Do Deputado Ubiratan SANDERSON)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.049, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Habite Seguro é destinado aos seguintes profissionais de segurança pública :

I - policiais integrantes da polícia federal, da polícia rodoviária federal, das polícias civis, das polícias penais e das polícias militares:

- a) ativos;
- b) inativos:

  - 1. da reserva remunerada; e
  - 2. reformados; e

- c) aposentados;

II - bombeiros integrantes dos corpos de bombeiros militares:

- a) ativos; e
- b) inativos:

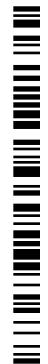
  - 1. da reserva remunerada; e
  - 2. reformados;

III - agentes penitenciários, **servidores do serviço socioeducativo, servidores administrativos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal,**

**guardas portuários, peritos e papiloscopistas integrantes dos institutos oficiais de criminalística, de medicina legal e de identificação:**

- a) ativos;
- b) inativos; e
- c) aposentados; e

IV - integrantes das guardas municipais, observado o disposto na Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, e no regulamento do Programa Habite Seguro.” (NR)



CD/2/1467.96548-00

## **JUSTIFICAÇÃO**

As carreiras de segurança pública caracterizam-se pelo elevado grau de exposição a riscos, exigindo singular especialização e ampla adaptabilidade às circunstâncias de trabalho adversas, muitas vezes em cenários hostis e insalubres. Não por outro motivo, as referidas carreiras são consideradas dentre as mais perigosas, em comparação com as demais profissões, destacadamente levando-se em conta as altas taxas de morbimortalidade, vulnerabilidade biopsicossocial e vitimização dos agentes, em serviço e fora dele. Nesse sentido, resta urgente o aprimoramento de medidas destinadas à criação de melhores condições de habitação, trabalho e promoção de qualidade de vida, com foco, em especial, na redução dos custos decorrentes das externalidades inerentes à vida funcional e social daqueles que atuam na segurança pública.

De fato, o exercício da atividade na segurança pública imprime aos profissionais riscos que não se restringem ao seu ambiente de trabalho, visto que tal segmento profissional suporta, inclusive no âmbito de sua esfera particular, os ônus adventícios do encargo de representar o Estado em atividades complexas ligadas à preservação da ordem pública, no mais das vezes em cenários de conflagração, crise ou ruptura institucional. Tais contextos distinguem os integrantes das carreiras de segurança pública das demais carreiras de Estado, principalmente em face do risco à própria vida que ininterruptamente

experimentam - eis que nem mesmo nos momentos de lazer ou em suas residências conseguem eximir-se dos estigmas relacionados à atividade profissional que desempenham.

É nesse contexto que, diante da relevância e urgência da matéria, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente Emenda à MP 1.070, de 2021, que inclui os militares das forças armadas, servidores do serviço socioeducativo, servidores da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal e os guardas portuários.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2021.

Ubiratan SANDERSON

## Deputado Federal